

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA FREGUESIA DO BEATO



FREGUESIA DO BEATO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Índice

PREÂMBULO	3
1. Política de Prevenção da Corrupção.....	4
1.1. Introdução	4
1.2. Compromisso ético	4
1.3. Objetivos.....	5
1.4. Estratégias	5
1.5. Definições	5
1.6. Procedimentos associados	7
2. Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	7
2.1. Introdução	7
2.2. Normas e valores.....	7
2.3. Prevenção	9
2.4. Método de análise e avaliação do risco	10
Anexo I Lista de Infrações.....	11
Anexo II Tabela de identificação de riscos e Medidas de Prevenção.....	18
3. Controlo e monitorização do Plano.....	25

PREÂMBULO

De forma a dar corpo à Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho e Recomendação n.º 1/2010, de 13 de abril, do Conselho de Prevenção da Corrupção, e dando cumprimento ao Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Freguesia do Beato elabora o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a seguir designado abreviadamente por PPRCIC.

É objetivo desta Autarquia, fundamentalmente, garantir um nível de transparência das decisões administrativas (ao nível dos agentes políticos e do órgão executivo) e dar continuidade a uma cultura de anticorrupção, por forma a minimizar os riscos decorrentes da prossecução das atribuições e competências conferidas às Freguesias.

Pretende-se elaborar uma estratégia de prevenção à corrupção, na qual se encontrem incluídas tanto uma política de prevenção, bem como um PPRCIC visando a sua operacionalização, monitorizando a sua execução.

O PPRCIC identifica as áreas com maior incidência de riscos de corrupção e apresenta medidas específicas à sua imediata eliminação.

A execução deste PPRCIC irá constituir a base essencial para espelhar a credibilidade da autarquia ao nível da chamada atividade administrativa e reforçar a confiança dos cidadãos na integridade dos trabalhadores e eleitos da Freguesia do Beato.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. Política de Prevenção da Corrupção

1.1. Introdução

Esta breve introdução, destina-se a apresentar a Política de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Freguesia do Beato, onde nos termos da Constituição da República Portuguesa e da lei, irá pautar-se por princípios de interesse geral, designadamente, a prossecução de interesse público, a igualdade, a proporcionalidade, a transparência, a justiça, a imparcialidade, a boa fé e a boa administração.

1.2. Compromisso ético

Para além das normas legais aplicáveis, quer as constantes na Lei, quer as expressas em Regulamentos, especialmente a Norma de Controlo Interno, as relações que se estabelecem entre os membros dos Órgãos, os trabalhadores e demais colaboradores da Freguesia do Beato, bem como o contacto com a população, assentam, designadamente, num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo se encontra, em parte, vertido na Carta Ética da Administração Pública, mormente:

- Integridade, buscando as melhores soluções para o interesse público, que se pretende atingir;
- Comportamento profissional exemplar;
- Consideração ética nas ações a desenvolver;
- Responsabilidade social;
- Não exercício de atividades externas que possam interferir no desempenho das suas funções na Freguesia do Beato ou criar conflitos de interesses;
- Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento de orientações internas e disposições regulamentares;
- Manutenção de total isenção e objetividade;
- Maior transparência na tomada de e na difusão de informação;
- Publicitação das deliberações com eficácia externa emanadas pelos Órgãos Executivo e Deliberativo;
- Igualdade de tratamento e não discriminação;
- Declaração de qualquer presente ou benefício que possa influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1.3. Objetivos

- Fomentar uma cultura de integridade, não tolerante com a corrupção;
- Promover transparência em todas as operações;
- Reduzir as oportunidades de corrupção;
- Diminuir a discricionariedade, estabelecendo sempre que possível, critérios, para uma decisão mais justa, transparente, concorrente e imparcial;
- Reforçar formas de prevenção geral de comportamentos corruptos.
- Reforçar a confiança dos cidadãos nos eleitos locais e na instituição Junta Freguesia.

1.4. Estratégias

Adoção de práticas que contribuam para a simplificação, segurança e certeza nos procedimentos.

Modelar o comportamento dos trabalhadores, com o exemplo dos superiores hierárquicos.

Manter sempre atualizados os sistemas de controlo interno, informação e gestão com o propósito de minimizar a ocorrência de erros e/ou irregularidades.

1.5. Definições

Corrupção passiva para ato ilícito

Conduta de trabalhador ou agente do Estado que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiros, a prática de um qualquer ato ou omissão aos seus deveres.

Corrupção passiva

Conduta de qualquer pessoa, que por si, ou por interposta pessoa, oferecer ou prometer a trabalhador, ou a terceiros, com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de ato lícito ou ilícito.

Abuso de poder

Comportamento do trabalhador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiros, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Peculato

Conduta de trabalhador que ilegítimamente se apropriar, em seu proveito ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio

Comportamento de trabalhador que, com intenção de obter, para si ou para terceiros, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão

Conduta de trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiros, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que não lhe seja devida, ou seja superior à devida, designadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Tráfico de influência

Conduta de quem, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Suborno

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1.6. Procedimentos associados

Todos estes procedimentos e condutas operacionalizadas através dos Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, deverão ser lidos e entendidos em conjunto com:

- Carta Ética da Administração Pública (incluída neste Plano)
- Código dos Contratos Públicos
- Lei de Trabalho em Funções Públicas
- Norma de Controlo Interno da Freguesia do Beato
- Outras instruções administrativas e orientações
- Disposições legais e regulamentos aplicáveis

2. Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2.1. Introdução

Os principais objetivos implementados neste instrumento são:

- a) Identificar situações potenciadoras de risco de corrupção e infrações conexas;
- b) Reunir um conjunto de medidas preventivas e corretivas que possibilitem a eliminação ou minimização da probabilidade de ocorrência de risco.

2.2. Normas e valores

A eficácia na gestão dos riscos de corrupção da Junta de Freguesia, depende do efetivo comprometimento dos seus eleitos, de uma estrutura organizacional sólida e da aceitação de forma coesa das normas e valores preconizados pela mesma.

Nas estratégias de prevenção da corrupção, requer-se mais do que esforço e empenho, torna-se relevante essencialmente o compromisso de todos os eleitos.

O combate à corrupção não se pode reger somente de planos, instrumentos ou estratégias, necessita de exemplos de conduta que o inspirem, bem como de uma liderança, que seja uma referência e um fator de inspiração com capacidade de estimular e incentivar o mesmo comportamento nos seus trabalhadores.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

No âmbito desta temática da corrupção, devem os eleitos locais pautar-se por:

- Uma conduta irrepreensível de modo constante e consistente;
- Cumprir todas as normas vertidas em Regulamento, deliberações, Doutrina, Jurisprudência ou instruções que tenham sido emanadas pelos seus Órgãos Representativos (Executivo e Deliberativo) e pela Lei;
- Divulgação da Política de Prevenção de Corrupção e concomitantemente a implementação do Plano.

As competências e atribuições vertidas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, exigem excelência, transparência e integridade na prossecução do interesse público.

Os trabalhadores estão cientes dos princípios éticos subjacentes ao exercício de funções públicas, que são os seguintes (princípios éticos da Administração Pública):

PRINCÍPIO DO SERVIÇO PÚBLICO

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei, o regulamento e o direito.

PRINCÍPIO DA JUSTIÇA E IMPARCIALIDADE

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO E BOA FÉ

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

PRINCÍPIO DA LEALDADE

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

2.3. Prevenção

Todas as entidades públicas, sem exceção, estão expostas ao risco de corrupção, o qual não é passível de eliminar totalmente, mas que se pretende prevenir, até pelos efeitos negativos que provoca, nomeadamente:

- Quebra da reputação e confiança dos cidadãos;
- Prejuízo para o Erário Público;
- Desperdício de recursos;

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Nesse sentido, torna-se imperativo ter uma abordagem pró-ativa nesta matéria, com a identificação de riscos de corrupção e o desenvolvimento de estratégias adequadas, de forma a gerir e mitigar esses riscos.

2.4. Método de análise e avaliação do risco

A análise à gestão e controlo de risco foi realizada com o reconhecimento e classificação dos factos, atendendo à probabilidade e gravidade da sua ocorrência, na identificação dos processos mais suscetíveis de risco, equacionaram-se os mesmos em abstrato face à sua gravidade e probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é o que se pretende prevenir.

No Anexo I apresenta-se uma lista de infrações que se encontram previstas na legislação e no

Anexo II apresenta-se uma lista de riscos e medidas de prevenção que foram identificadas.

Probabilidade da ocorrência:

Possibilidade de ocorrência	Descrição	Pontuação atribuída
Elevado	O risco decorre de um processo corrente e frequente da JF.	4-5
Moderado	O risco está associado a um processo esporádico da JF que se admite que venha a ocorrer ao longo de um ano.	3
Reduzido	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.	1-2

Impacto da ocorrência:

Impacto de ocorrência	Descrição	Pontuação atribuída
Elevado	Prejuízos financeiros significativos e violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da JF.	4-5
Moderado	Prejuízos financeiros e perturbação do normal funcionamento da JF.	3
Reduzido	Não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não sendo as infrações causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da JF.	1-2

Anexo I Lista de Infrações

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Corrupção	Artigo 372.º/1 do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
	Artigo 372.º/2 do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
	Artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	O trabalhador que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	Artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.
Infrações Conexas	Artigo 375.º do Código Penal Peculato	Trabalhador da administração pública que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
	Artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso	Trabalhador da administração pública que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Infrações Conexas	Artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio	Trabalhador da administração pública que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
	Artigo 379.º do Código Penal Concussão	Trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.
	Artigo 381.º do Código Penal Recusa de cooperação	Trabalhador da administração pública que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
	Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder	Trabalhador da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
	Artigo 363.º do Código Penal Suborno	Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Infrações Conexas	Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação	Trabalhador da administração pública que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
	Artigo 335.º do Código Penal Tráfico de Influências	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
	Artigo 383.º do Código Penal Violação de Segredo	Trabalhador da administração pública, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro.
	Artigo 385.º do Código Penal Abandono de funções	Trabalhador da administração pública que ilegítimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.
	Artigo 358.º do Código Penal Usurpação de funções	Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador da administração pública ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Conflitos de interesses	<p>Artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo</p> <p>Casos de impedimento</p>	<p>Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:</p> <p>a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;</p> <p>b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;</p> <p>d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;</p> <p>e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Conflitos de interesses	Artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo Escusa e suspeição	<p>Intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:</p> <p>a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;</p> <p>b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;</p> <p>d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Conflitos de interesses	Artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas Acumulação com outras funções públicas	<p>1 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.</p> <p>2 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:</p> <p>a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;</p> <p>b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;</p> <p>c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;</p> <p>d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.</p>
	Artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas Acumulação com Funções públicas e privadas	<p>- O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.</p> <p>3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:</p> <p>a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;</p> <p>b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;</p> <p>c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;</p> <p>d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.</p> <p>4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Conflitos de interesses	<p align="center">Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas</p> <p align="center">Proibições Específicas</p>	<p>1 – Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</p> <p>2 – Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.</p> <p>3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço. <p>4 – Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto; b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 /prct.

Anexo II Tabela de identificação de riscos e Medidas de Prevenção

Unidade Orgânica	Missão	Principais Atividades	Riscos Identificados	Frequência do Risco	Impacto do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
Freguesia do Beato	Concessão de Benefícios Públicos (subsídios, apoios, etc.)		1.Falta de instrumento geral e abstrato, que estabeleça regras e critérios de atribuição de benefícios públicos.	1.Moderado	1. Moderado	1. Elaboração de proposta regulamento relativo à concessão de benefícios que estabeleça os procedimentos e os critérios de atribuição.	Técnico(a) Responsável pela área
			2.Falta de fundamentação legal e de facto dos apoios ou subsídios concedidos.	2.Moderado	2. Moderado	2.Exigir que todos os apoios ou subsídios concedidos sejam fundamentados.	Gabinete Jurídico
			3.Não verificação, na instrução dos processos, de que os beneficiários cumprem normas legais em vigor relativas à atribuição do benefício.	3.Elevado	3. Moderado	3.Verificação atempada (antes da decisão), que os beneficiários cumprem as normas legais em vigor.	Técnico(a) Responsável pela área

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

				4. Não elaboração de instrumento, que garanta a aplicação regular do benefício (contrato, protocolo, acordo de parceria, etc.).	4. Moderado	4. Moderado	4. Obrigação de elaboração de documento (contrato ou protocolo) que garanta o exato cumprimento do apoio concedido e consequências pelo incumprimento.	Técnico (a) Responsável pela área
			5. Não aplicação de “sanções” quando há incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do beneficiário.	5. Elevado	5. Elevado	5. Aplicação de sanções.	Presidente	
			6. Não apresentação por parte dos beneficiários, quando se trata de pessoas coletivas, dos relatórios de execução física e financeira, especialmente na concessão de apoios.	6. Elevado	6. Elevado	6. Obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução física e financeira das entidades beneficiárias, dos apoios concedidos.	Técnico(a) Responsável pela área	
			7. Não aferição da utilização efetiva desses apoios ou subsídios.	7. Elevado	7. Elevado	7. Aferir através de documentação a aplicação total e correta dos apoios concedidos.	Técnico(a) Responsável pela área	
			8. Falta de base legal na concessão de apoios ou subsídios ao nível das atribuições.	8. Moderado	8. Moderado	8. Não devem ser concedidos.	Presidente	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

			<p>9. Intervenção nos processos em situações de impedimento (familiares e outros).</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Ampla divulgação do regime dos impedimentos e da Norma de Controle Interno.</p>	<p>Gabinete Jurídico</p>		
Contratação Pública	Verificação qualitativa e quantitativa dos bens.	<p>1. Ausência de fiscalização de quantidade e qualidade dos bens.</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Aplicação do estipulado na Norma de Controle Interna.</p>	<p>Gestores dos contratos ou responsável da área</p>			
						<p>2. Utilização de materiais ou outros bens para uso privado do trabalhador ou outrem.</p>		<p>2. Reduzido</p>	<p>Reavaliação da Norma de Controle Interno.</p>	<p>Presidente</p>
						<p>1. Aquisições diversas ao mesmo fornecedor.</p>				
		<p>2. Repetição de procedimentos de aquisição do mesmo bem ou serviço durante o ano (fracionamento da despesa)</p>	<p>2. Moderado</p>	<p>2. Reduzido</p>	<p>2. Melhorias na área do planejamento.</p>	<p>Órgão Executivo</p>				
		<p>3. Não aferição do princípio da economia.</p>	<p>3. Elevado</p>	<p>3. Elevado</p>	<p>3. Consulta a mais de 3 fornecedores.</p>	<p>Órgão Executivo</p>				
	Intervenção em processos de contratação e processos de júri do concurso	<p>1. Intervenção nos processos em situações de impedimento (familiares e outros).</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Ampla divulgação do regime dos impedimentos e da Norma de Controle Interno</p>	<p>Gabinete Jurídico</p>			

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<p>Apresentação dos documentos de habilitação</p>	<p>1. Apresentação dos documentos de habilitação em desconformidade.</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Verificação do conteúdo, datas e validade dos documentos.</p>	<p>Gabinete Jurídico</p>
<p>Trabalhos complementares nas obras empreitadas de obras públicas</p>	<p>1. Risco de avançar com a execução dos trabalhos sem prévia autorização do órgão competente.</p>	<p>1. Reduzido</p>	<p>1. Elevado</p>	<p>1. Verificação da existência de relatório para aprovação dos trabalhos complementares, pelo(a) responsável da área</p>	<p>Gabinete Jurídico</p>	<p>Gabinete Jurídico</p>
<p>Renovação dos contratos</p>	<p>1. Renovação automática, sem avaliação da necessidade de renovação.</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Moderado</p>	<p>1. Avaliar a execução do contrato nos termos do objeto e do fornecedor, e obter o aval do órgão com competência para contratar para a renovação ou denúncia, informar o Gabinete Jurídico, dentro prazos previstos no Caderno de Encargos.</p>	<p>Gestores do Contrato</p>	<p>Gestores do Contrato</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Urbanismo Espaço Público	Acompanhamento e fiscalização das obras por adjudicadas empreitada	1. Não exercer um permanente controle de execução das obras de empreitada.	1. Moderado	1. Moderado	1. Criação de mecanismos de controle acrescido.	Técnico(a) Responsável pela área
	Licenciamento e comunicação prévia das obras de Empreitada.	1. Ausência de informação procedural sistematizada de forma clara e acessível a todos os interessados.	1. Reduzido	1. Reduzido	1. Obrigatoriedade em esclarecer os interessados	Técnico(a) Responsável pela área
Recursos Humanos	Recrutamento, seleção, carreiras, formação e vencimentos.	1. Utilização excessiva do recurso ao trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços, por questões de desajustamento de horários.	1. Elevado	1. Moderado	1. Elaboração de proposta de horários ajustados às necessidades dos serviços	Técnico(a) Responsável pela área
		2. Utilização de critérios de recrutamento com margem de discricionariedade, que não permitam que o recrutamento de pessoal seja levado a cabo dentro de princípios de equidade.	2. Moderado	2. Moderado	2. Elaboração de proposta para definir objetivamente os critérios de seleção a aplicar.	Técnico(a) Responsável pela área
		3. Designação de elementos do júri dos procedimentos concursais oriundos do mesmo universo de possíveis concorrentes.	3. Reduzido	3. Reduzido	3. Designação de membros de júri com recurso a outros serviços públicos	Órgão Executivo

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

			4. Não aplicação do SIADAP de forma uniforme a todos os trabalhadores, dando origem a diferentes níveis de exigência na definição dos objetivos.	4. Elevado	4. Moderado	4. Estabelecimento de diretrizes para harmonização dos critérios e níveis de exigência a serem adotados pelos avaliadores, na forma de um regulamento ou manual.	Técnico de Recursos Humanos
Área Financeira e Patrimônio	Financeira		1. Ter em conta os princípios de segregação de funções.	1. Moderado	1. Moderado	1. Funções bem definidas e distintas por cada trabalhador.	Órgão Executivo
			2. Aquisição de bens a fornecedores que não aqueles a quem foi adjudicado o fornecimento contínuo de bens ou serviços.	2. Moderado	2. Moderado	2. No início do contrato, tem que ser veiculada informação/circular a todos os serviços dos materiais/serviços incluídos no procedimento.	Gestores dos contratos
	Patrimônio		1. Deslocação de bens a título definitivo, sem dar o devido conhecimento.	1. Elevado	1. Reduzido	1. Preenchimento de auto de transferência e envio ao responsável do bem património.	Responsável pela deslocação do bem

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

		2. Desvio de algum bem patrimonial.	2.Moderado	2.Moderado	2. Informar de imediato, o responsável pelo Património desaparecimento do bem.	Quem detetou o desaparecimento do bem
Área da Educação		1.Falta de pagamento das mensalidades afetas aos serviços educativos.	1.Elevado	1.Moderado	1.Requerer o pagamento voluntário e, não sendo feito passar a execução fiscal.	Técnico Responsável pela área
Intervenção Social		1.Não respeito dos princípios de igualdade e de imparcialidade na condução dos processos.	1.Moderado	1.Moderado	1. Verificação dos mensais dos processos.	Vogal do Pelouro
Área Cultural /Lazer e tempos livres		1.Favorecimento no acesso a atividades de determinado cidadão ou grupo de cidadãos.	1.Elevado	1.Moderado	1.Dedinição concreta dos critérios para participação nas atividades.	Técnico(a) Responsável pela área
Área Desportiva		1.Existência de parcerias não regulamentadas ou protocoladas com entidades da freguesia ou externas.	1. Elevado	1.Elevado	1. Elaboração e aprovação de protocolos, acordos de parceria ou outros, bem como regulamentos de cada atividade.	Técnico(a) Responsável pela área

3. Controlo e monitorização do Plano

Após a implementação do Plano, a Junta de Freguesia do Beato, procederá a um controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade factual existente entre as normas do mesmo e a sua aplicação.

Neste sentido, deverão ser definidos procedimentos, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das várias atividades de forma adequada e eficiente, de modo a garantir a salvaguarda dos ativos, a prevenção de situações de ilegalidade, erro ou fraude, permitindo a exatidão dos registos contabilísticos e dos procedimentos de controlo a utilizar.

Na fase de implementação deste Plano, a Junta de Freguesia tem, como objetivo principal uma monitorização periódica, com a emissão de um Relatório onde é feita a auditoria/avaliação do Plano, que deverá ser anual.

O Relatório de avaliação anual, deve ser elaborado, no mês de abril do ano seguinte ao que respeita a execução, e deve conter a quantificação do grau de implementação de medidas preventivas e corretivas, bem como a previsão a sua plena implementação.

O PPRCIC de acordo com o plasmado no n.º 5 do Artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade, que justifique a sua revisão.

De acordo com o estatuído no n.º 8 e n.º 9 do artigo do 6.º Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades como as Freguesias, apenas devem fazer as comunicações para o MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção, através de uma plataforma eletrónica a criar.

O MENAC através da Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, declara a instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

Aprovado em reunião do Órgão Executivo em 25 de agosto de 2023

